



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

**TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE
SERVIÇO DE ACESSO CONDICIONADO (SeAC)
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA
REPÚBLICA E A EMPRESA CLARO S.A.**

PROCESSO Nº 00094.000425/2018-54

CONTRATO Nº 21/2019

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pela Diretora de Recursos Logísticos substituta da Secretaria de Administração, Senhora **AMANDA ELER GOUVEA**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, CPF nº 016.631.116-26, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CLARO S.A** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0440-04, sediada no SCS Quadra D, Edifício Embratel, Térreo, Sala DAC, Asa Sul - Brasília/DF, CEP: 70328-900, Tel: (61) 2106-8263, neste ato representada pela Sra. **WANDA ALVES PEREIRA**, portadora da Carteira de Identidade nº M – 5.037.017 SSP/MG, CPF nº 635.317.046-72 e pelo Sr. **ANTÔNIO SOARES DE LIMA NETO**, portador da Carteira de Identidade nº 1123080 SSP/AL e CPF nº 030.560.844-40, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Termo Aditivo ao Contrato nº 21/2019, consoante consta do Processo nº 00094.000425/2018-54, sujeitando-se as partes à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de serviços e a inclusão do subitem 8.2.17 no item 8.2 da Cláusula Oitava do contrato original, conforme subcláusulas abaixo:

Subcláusula Primeira – O acréscimo de que trata a presente cláusula corresponde ao percentual aproximado de 11,44% do valor inicial atualizado do Contrato, consoante disposto no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, perfazendo o valor de R\$ 15.922,59 (quinze mil novecentos e vinte e dois reais e cinquenta e nove centavos).

Subcláusula Segunda – Em decorrência do acréscimo, o item 3.1 e o quadro da Cláusula Terceira do contrato original passam a ter a seguinte redação:



CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 155.128,95 (cento e cinquenta e cinco mil, cento e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos).

GRUPO	ITEM	IDENTIFICAÇÃO/LOCAL	QTD	UNIDADE FORNEC.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL ANUAL (R\$)	
1	1	Palácio do Planalto Ponto HD) Para 87 Pontos. Line Up (Grade de Canais) I	1	Serviço	89,90	7.821,30	93.855,60	
	1a	Gabinete de Segurança Institucional – Complexo N2 Para 5 pontos Line Up (Grade de Canais) I	1	Serviço	89,90	449,50	5.394,00	
	1b	Bloco A da Esplanada dos Ministérios (Via S1) Para 13 pontos Line Up (Grade de Canais) I	1	Serviço	89,90	1.168,70	14.024,40	
	2	Residência Oficial - Palácio da Alvorada (Ponto Principal HD) Para 01 Ponto. Line Up (Grade de Canais) II	Serviços adicionais	1	Serviço	271,21	271,21	3.254,52
						-	67,80	813,63
	3	Residência Oficial - Palácio da Alvorada (Ponto Adicional HD) Para 20 Pontos. Line Up (Grade de Canais) II	Serviços adicionais	1	Serviço	59,90	1.257,90	15.094,80
						-	239,60	2.875,20
	4	Residência Oficial - Palácio do Jaburu (Ponto Principal HD) Line Up (Grade de Canais) II	Serviços adicionais	1	Serviço	271,21	271,21	3.254,52
						-	67,80	813,63
	5	Residência Oficial - Palácio do Jaburu (Ponto Adicional HD) Para 07 Pontos. Line Up (Grade de Canais) II	Serviços adicionais	1	Serviço	59,90	419,30	5.031,60
						-	104,83	1.257,90
	6	Residência Oficial da Granja do Torto (Ponto Principal HD) Para 01 Ponto. Line Up (Grade de Canais) II	Serviços adicionais	1	Serviço	271,21	271,21	3.254,52
						-	67,80	813,63
	7	Residência Oficial da Granja do Torto (Ponto Adicional HD) Para 06 Pontos. Line Up (Grade de Canais) II	Serviços adicionais	1	Serviço	59,90	419,30	5.031,60
-						29,95	359,40	
TOTAL							155.128,95	



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Terceira – Fica incluído o subitem 8.2.17 no item 8.2 da Cláusula Oitava do contrato original, nos seguintes termos:

“8.2.17 Da Garantia Contratual

8.2.17.1 A Contratada deverá apresentar garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Presidência da República, contado da assinatura do contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia; e
- c) Fiança bancária.

8.2.17.2 Em se tratando de garantia prestada mediante caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

8.2.17.3 Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

8.2.17.4 A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

8.2.17.5 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

8.2.17.6 A Contratada obriga-se a repor, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, prorrogáveis por igual período, a critério da Presidência da República, o valor da garantia prestada quando vier a ser utilizado pela Contratante e por qualquer outro motivo que venha alterar o valor da contratação, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, bem como nos casos de prorrogação contratual.



8.2.17.7 A inobservância do prazo fixado para apresentação e reposição da garantia acarretará a aplicação de multa prevista nos termos deste Contrato.

8.2.17.8 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

8.2.17.9 A garantia será considerada extinta:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) Após o término da vigência do contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

8.2.17.10 O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

8.2.17.11 Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no subitem 8.2.17.1.

8.2.17.12 A Presidência da República poderá reter a garantia prestada, podendo utilizá-la para assegurar o pagamento dos prejuízos e multas de que tratam o subitem 8.2.17.5, inclusive nos casos de rescisão contratual por culpa da Contratada.

8.2.17.13 No caso de atraso para apresentação da garantia contratual, a Contratada ficará sujeita à multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no valor de R\$ 155.128,95 (cento e cinquenta e cinco mil, cento e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos), correrão à conta do PTRES: 085454; Natureza da Despesa: 339039; Nota de Empenho: 2019NE801672, de 24 de julho de 2019.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília, 05 de AGOSTO de 2019.

Amanda Eler Gouvea

AMANDA ELER GOUVEA

Diretora de Recursos Logísticos substituta
Presidência da República

Wanda Alves Pereira

WANDA ALVES PEREIRA

Claro S.A

Wanda Alves Pereira
Diretor Operações
CLARO S. A.

Antonio Soares

ANTÔNIO SOARES DE LIMA NETO

Claro S.A

Antonio Soares
Gerente Administrativo
CLARO S. A.

